

LEI Nº 933, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 640

Revogada pela Lei nº 1.588, de 30/06/2005

Altera a Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, cria novos cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou, a Medida Provisória nº 305, de 24 de setembro de 1997, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, são alterados na seguinte forma:

I - dá nova redação ao inciso I do §2º do art. 6º:

** Art. 6º.....*

§ 1º.....

§ 2º.....

I - nível fundamental, atendido por meio de comprovante de escolaridade de seu último ano previsto;

II e III -”

II - acrescenta o §2º ao art. 7º:

“Art. 7º.....

§ 1º.....

§ 2º. Poderá a Administração Pública exigir dos concursandos, em edital de concurso, outras documentações profissionais, além das previstas nesta Lei, para o cumprimento de perfis necessários às funções públicas.”

Art. 2º. Passa a denominar-se Curso de Nível Fundamental - C.N.F. - o Curso de Nível Elementar - C.N.E., constantes nos anexos I, II e VI da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993.

Art. 3º. São de vinte ou de quarenta horas as cargas horárias dos cargos de provimento efetivo do grupo ocupacional da saúde e bem-estar social - sbe, lotados na Secretaria da Saúde.

§ 1º. A flexibilização, de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada a critério e mediante ato do Secretário da Saúde.

§ 2º Admitir-se-á a flexibilização da carga horária, com variação de até vinte horas semanais, observando-se a proporção salarial.

Art. 4º. Passa a ser trezentos e vinte e oito o quantitativo do cargo de Odontólogo; e, mil e oitenta, o quantitativo do cargo de Médico, estabelecidos no anexo VI da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993.

Art. 5º. Ficam criados os cargos, de provimento efetivo, constando os grupos ocupacionais, níveis, códigos, padrões, quantitativos e tarefas, os quais se encontram constantes nos anexos I e II da presente lei, passando a integrar os anexos I e II da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993.

Art. 6º. No prazo de quarenta e cinco dias, contados da vigência da presente lei, o Governador do Estado fará republicar a Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 1997, 186º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

Deputado RAIMUNDO MOREIRA
Presidente

ANEXO I DA LEI Nº 933, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Quadro Sinótico dos Cargos, Grupos Ocupacionais, Níveis, Códigos, Padrões e
Quantitativos, Constantes no Plano de C00argos e Salários - P.C.S.

Cargo	G.O.	Nível	Código	Padrão	Qtde.
Assistente de Serviços de Saúde I	S.B.E.	C.N.M.	121	09	150
Assistente de Serviços de Saúde II	S.B.E.	C.N.M.	122	10	---
Auxiliar de Serviços de Saúde I	S.B.E.	C.N.F.	123	06	140
Auxiliar de Serviços de Saúde II	S.B.E.	C.N.F.	124	07	---
Sanitarista I	S.B.E.	C.N.S.	648	15	10
Sanitarista II	S.B.E.	C.N.S.	649	16	---
TOTAL					300

ANEXO II DA LEI Nº 933, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Quadro Discriminativo dos Cargos e suas Tarefas Típicas

1) CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

NÍVEL: I	PADRÃO SALARIAL: 09
G.O.: S.B.E C.N.M.	CÓDIGO: 121

TAREFAS TÍPICAS DO CARGO:

- dar apoio à realização de campanhas preventivas e educativas;
- preencher ficha de cadastro do paciente;
- auxiliar o serviço social das unidades de saúde;
- coletar dados estatísticos das unidades de saúde;
- organizar demonstrativos e relatórios referentes ao comportamento do faturamento.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

Escolaridade: Médio completo.

NÍVEL: II	PADRÃO SALARIAL: 10
G.O.: S.B.E C.N.M.	CÓDIGO: 122

TAREFAS TÍPICAS DO CARGO:00

- as atribuições descritas no nível I;
- administrar o orçamento, as finanças, a contabilidade e o faturamento;
- apurar custos da prestação de assistência;
- registrar a assistência médica diária;
- orientar, no que for possível, os novos profissionais da área, os demais servidores e a população em geral.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

Escolaridade: Médio completo.

Outros: seis anos de experiência.

2) CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

NÍVEL: I	PADRÃO SALARIAL: 06
G.O.: S.B.E C.N.F.	CÓDIGO: 123

TAREFAS TÍPICAS DO CARGO:

- executar de forma repetitiva e sob supervisão, serviços auxiliares nas diversas áreas das unidades de saúde;
- auxiliar nos serviços de arquivo dos prontuários dos pacientes;
- desempenhar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

Escolaridade: Fundamental completo.

NÍVEL: II	PADRÃO SALARIAL: 07
G.O.: S.B.E C.N.F.	CÓDIGO: 124

TAREFAS TÍPICAS DO CARGO:

- as atribuições descritas no nível I;
- apoiar o controle da entrada e saída de pacientes;
- executar a manutenção dos equipamentos de saúde, mobiliário e utensílios;
- guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios;
- orientar, no que for possível, os novos profissionais da área, os demais servidores e a população em geral.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

Escolaridade: Fundamental completo.

Outros: seis anos de experiência.

3) CARGO: SANITARISTA

NÍVEL: I	PADRÃO SALARIAL: 15
G.O.: S.B.E C.N.S.	CÓDIGO: 648

TAREFAS TÍPICAS DO CARGO:

- implantar, nos serviços de saúde, métodos e técnicas padronizadas;
- programar, supervisionar e avaliar as operações de campo, na erradicação e controle das endemias e doenças da área da saúde pública;
- programar, coordenar, supervisionar e avaliar treinamento de pessoal na área da saúde pública;
- supervisionar os trabalhos de campo na fase de ataque, consolidação e de manutenção do controle de endemias;
- elaborar relatório e material informativo de natureza técnico-científico, diretamente relacionado com as atividades de saúde pública;
- implantar normas, acompanhar seu cumprimento e avaliar os resultados propondo os reajustes que se fizerem necessários.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

Escolaridade: Superior, com registro profissional.

Curso Específico: especialização em saúde pública.

NÍVEL: II	PADRÃO SALARIAL: 16
G.O.: S.B.E C.N.S.	CÓDIGO: 649

TAREFAS TÍPICAS DO CARGO:

- as atribuições descritas no nível I;
- realizar estudos e pesquisas microbióticas, epidemiológicas e físico-químicos;
- participar da elaboração do documento final das investigações sobre respostas imunológicas e práticas de vacinação e estabelecer recomendações técnicas quanto ao emprego de agentes imunizantes;
- coordenar programas que envolvam a aplicação de medidas contra zoonoses e participar de sua execução;
- orientar, no que for possível, os novos profissionais da área, os demais servidores e a população em geral.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

Escolaridade: Superior, com registro profissional.

Curso Específico: especialização em saúde pública.

Outros: seis anos de experiência.